



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

**RELATÓRIO E CERTIFICADO DE AUDITORIA
PARECER DO CONTROLE INTERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

PREFÁCIO

A existência do Controle Interno na Administração está incluso nas previsões em obediência ao que consagra o na Constituição Federal do Brasil, ao elevar os Princípios Básicos da Administração Pública.

Neste sentido, o Controle Interno está previsto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal e o caput do art. 59 da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) confirma a necessidade de existência do Controle Interno em cada Poder.

Desta forma, o Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Ribamar Fiquene atuou sobre os sistemas patrimoniais e financeiros, também em obediência à Lei Complementar n.º 101/2000, à Lei n.º 4.320/1964, à Lei de Licitações e Contratos, à Transparência pública e probidade administrativa, na defesa da supremacia do interesse público.

Porquanto do início do exercício financeiro nesta casa de leis, o controle interno, no exercício de suas atribuições legais, acompanhou a execução do orçamento, analisou os procedimentos adotados, as informações geradas, os resultados produzidos, provendo orientações quando assim se fizeram necessárias.

Assim, passa-se ao pronunciamento final do controle interno.

1- DO ORÇAMENTO PARA A CÂMARA PARA 20121

O orçamento elaborado no exercício financeiro de 2020, para execução em 2021, consolidado por meio da Lei n.º 289/2020, que orçou para esta casa de leis o montante de R R\$ 1.045.000,00 (um milhão e quarenta e cinco mil reais), tendo como transferências financeiras para o exercício de 2019 chegou à monta de R\$ 768.312,00 (setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e doze reais), sem devoluções de saldo.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

A respeito disso o controle interno atuou no sentido de que se fizesse uma melhor técnica com vistas a fazer com que as receitas pudessem cobrir ao máximo as despesas da câmara municipal.

2- DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

A execução orçamentária se deu de forma bastante simples. Tendo como previsão inicial de despesas correntes comuns como a Folha de Pagamento de servidores e vereadores, guardando margem para pequenas correções sem que se comprometesse o enquadramento dentro dos limites legais de despesa de pessoal para o poder legislativo municipal.

Fora feita a previsão total da despesa com obrigações patronais logo de início, uma vez que diante da Receita Corrente Líquida e dos cálculos dos repasses financeiros para a Câmara Municipal de Vereadores fez-se a correção dos cálculos da despesa com pessoal, com vistas a conceder os reajustes de vencimentos em geral, passando-se a realizar empenhos globais dessas despesas em dotações orçamentárias próprias, preservando ao máximo o limite concedido para suplementação, tal prática administrativa se mostrou eficiente, uma vez que não ocorreram suplementações excessiva e desnecessárias.

As diárias foram feitas em obediência estrita à lei e às normas que regulam a matéria dentro dessa Egrégia Casa, bem como à disponibilidade financeira, emitindo-se portarias concessórias com numeração própria.

A execução do orçamento obedeceu os ditames da Lei n.º 4.320/1964, e, a Lei n.º 101/2000, que seja, Contratação, Empenho, Liquidação e Pagamento.

3- BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Por se tratar de Câmara Municipal de Vereadores, o órgão não tem arrecadação própria de receitas, isto é, não possui receitas orçamentárias tais como o poder executivo municipal, a não ser de rendimentos de remuneração de fundo de aplicação rápida de pequenos saldos mensais, conforme



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

apresentados nos extratos bancários, R\$ 159,30 (cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos).

Assim, a receita referentes aos repasses mensais do Poder Executivo constituem-se em transferências extras-orçamentária, cuja receita total do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2021 foi de R\$ 768.471,30 (setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta centavos).

O Balanço orçamentário demonstrou o valor orçado inicialmente de R\$ 864.000,00, com uma execução orçamentária no valor de R\$ 712.807,05, como segue.

Balanço Orçamentário
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

a. Quadro Principal

DCASP - Demonstrações Contábeis

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO (d) = (c-b)
Receitas Correntes (I)	0,00	0,00	159,30	159,30
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	159,30	159,30
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	0,00	0,00	159,30	159,30
Operações de Crédito/Refinanciamento (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	159,30	159,30
Déficit (VII)	0,00	0,00	768.312,00	0,00
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	0,00	0,00	768.471,30	768.471,30
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Por conta disso, evidentemente, gerou um déficit orçamentário R\$ 768.312,00, aceito pela legislação pertinente como regular, sem mais nada relevante a considerar do que já exposto nas notas explicativas.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

Portanto, o Balanço Orçamentário do órgão está em conformidade.

4- BALANÇO FINANCEIRO

Não poderia ser diferente, o Balanço Financeiro do ente se demonstrou de simples observação, apresentado os mesmos dados financeiros.

INGRESSOS

Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária.....	768.312,00
Remuneração de depósitos	159,30

DISPÊNDIOS

Despesa Orçamentária (VI)	768.471,30
Transferências Financeiras Concedidas	0,00

Os números apresentados demonstram a regularidade da escrituração e da integridade das demonstrações contábeis.

5- BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é o retrato da situação patrimonial do ente em um dado momento. No caso do poder legislativo municipal, representa sua situação patrimonial porquanto do fechamento do exercício financeiro. Dessa forma, o Balanço Patrimonial apresentado com a configuração do Ativo e do Passivo da seguinte forma:

Ativo Total, registrou a monta de R\$ 14.225,72 proveniente de gastos realizados com Imobilizado, como constante do Ativo Permanente, ficando registrado ao quadro do Ativo Não Circulante.

Passivo Total, registrou um saldo líquido de R\$ 14.225,72, proveniente da razões proporcionais como resultado do equilíbrio das



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

grandezas patrimoniais em função da Equação Patrimonial (PL=A-P), restando registrado à conta de Resultados Acumulados do Patrimônio Líquido.

6- DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS – Anexo 15

Sua estrutura divide-se em variações ativas e variações passivas, distribui elementos que alteram o patrimônio durante o exercício, que indicam no final o saldo patrimonial.

Desta forma o demonstrativo apresentou a seguinte configuração geral,

- **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS no valor de R\$ 768,471,30, destas proveniente de Transferências e delegações recebidas (768.312,00) e Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras (159,30)**
- **VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS R\$ 771.788,94, correspondente a categoria Pessoal e Encargos (R\$ 5625.258,27), ao Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo (R\$ 143.805,09) e Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras (R\$ 2.725,58).**

Dessa forma, em conformidade com o Demonstrativo das Variações Patrimoniais, a Câmara Municipal de Ribamar Fiquene, apresentou no exercício de 2019 o **Resultado Patrimonial do Período (deficitário) de R\$ -3.317,64**, que corresponde justamente à depreciação, amortização e exaustão de bens permanentes.

7- CONTRATOS E LICITAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Como supra mencionado, houve estrita obediências aos ditames constitucionais na formulação das aquisições de bens e serviços para ente legislativo municipal, em especial à Lei Federal 8.666/93, onde, em razão do valor diminuto das contratações adotou-se o procedimento adotado a Dispensa, como segue:

DISPENSA N.º 001/2021 - contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de Instalação e Manutenção do Site, portal da transparência e Sistema de Informações ao Cidadão e-SIC, na rede mundial de computadores, – Empresa: SIGANET TECNOLOGIA LTDA - ME - Valor Contratado: R\$ 3.600,00.

- **DISPENSA N.º 002-2021** - Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de construção, pintura, acessórios e elétricos, destinado a pintura e manutenção do prédio da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA. – Empresa: REIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, - Valor Contratado: R\$ 17.101,81.
- **DISPENSA N.º 003-2021** - contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de galeria legislativa, kit carteiras para vereadores, galeria de ex-presidentes e placas de identificação dos vereadores do Município de Ribamar Fiquene/MA. Empresa: THIAGO MARTINS COSTA 05450335199 (REI DOS QUADROS) - Valor Contratado: R\$ 7.267,00.
- **DISPENSA N.º 004-2021** - Contratação de empresa especializada para aquisição de material de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA - Empresa: REIS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, - Valor Contratado: R\$ 17.330,96.
- **DISPENSA N.º 005-2021** - Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente, de interesse da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene/MA. - Empresa: C M DE J SILVA MERCANTIL - Valor Contratado: R\$ 16.496,00.
- **DISPENSA N.º 007-2021** - Contratação de empresa especializada para Prestação de serviços técnicos de limpeza, manutenção e reparação de gás de ar-condicionado de interesse da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene – MA - Empresa: SERCOMGEM SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI - Valor Contratado: R\$ 17.600,00.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

- **DISPENSA Nº 008-2021** - Contratação de empresa para aquisição de materiais gráficos de interesse desta Câmara Municipal. Empresa: ANTONIO PEREIRA JUNIOR - Valor Contratado: R\$ 17.250,00 .
- **DISPENSA Nº 009-2021** - Contratação de empresa especializada para manutenção de impressora, computadores, recarga de cartucho e reparo em mesa de som, de interesse da Câmara Municipal de Ribamar Fiquene – MA. - Empresa: M. A. DE O. COSTA - Valor Contratado: R\$ 17.210,00.
- **3º TERMO ADITIVO:** Processo Administrativo n.º 002/2021 - Empresa - Fênix.com – Conteúdo e Tecnologia LTDA -EPP; Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 1 O de Agosto de 2018, relativo à prestação dos serviços de licença de uso e manutenção de sistema de informática que integre os sistemas de gestão pública de Contabilidade e Informações Públicas.

Sobre as demais despesas registradas, faz-se considerar que trataram-se de despesas de pequeno valor que dispensaram procedimento licitatório, uma vez que a realização de procedimento mais complexo gera um custo mais elevado, sendo contraproducente, anti-econômico e inadequado à relação/custo benefício, tendo como despesas típicas desse conjunto: despesa cartorárias, tarifas bancárias, serviço de telefonia fixa, etc., tendo o seu registro através do empenho e respectiva emissão de Nota de Empenho como suficientes para atender os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei n.º 4.320/1964.

8- FOLHA DE PAGAMENTO

As folhas de pagamento foram registradas em dotação própria, de forma individualizada, tanto para os subsídios dos vereadores quanto para os servidores administrativos, como segue:

Folha de Pagamento dos Vereadores:R\$ 344.076,00

Folha do Pessoal Administrativo:R\$ 172.727,72

Obrigações Patronais: R\$ 111.180,13



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

Desta forma, as dotações orçamentárias foram suficientes para cobertura destes gastos.

Abaixo, demonstra-se com restou o cumprimento do art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Receita Total do Legislativo	768.471,13
Limite constitucional de 70%	498.965,56
Despesa total com Folha de Pagamento do legislativo municipal	516.803,72
Percentual total gasto	67,25%

Tendo a Câmara Municipal de Vereadores de Ribamar Fiquene, ao final do exercício financeiro, atingido um percentual (2,75%) abaixo do limite de gasto com despesa de pessoal legalmente estabelecido, restou cumprido a exigência legal para esta despesa.

9- DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

Dar transparência à gestão pública é obedecer o Princípio Constitucional da Publicidade, resultado da luta social por uma República Democrática de fato e de direito.

A Egrégia Casa de Lei disponibilizou os atos de gestão da execução da despesa pública a que lhe competiu no seu Portal da Transparência, residente no Sítio [http:// www.cmribamarfiquene.ma.gov.br](http://www.cmribamarfiquene.ma.gov.br).

Da mesma forma, consta do site todos os procedimentos licitatórios para o acompanhamento e controle social.

Restando assim cumprida a exigência da Transparência Pública, possibilitando o controle e acompanhamento da sociedade.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Porquanto do acompanhamento e controle exercido, da análise das demonstrações contábeis e financeiras, dos atos de gestão e de transparência pública, que se observou o estrito cumprimento do que preconiza a Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, como a Lei n.º 8.666/1993, a Lei n.º 4.320/1964, Lei n.º 101/2000, em obediência à Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, o **PARECER é pela REGULARIDADE DAS CONTAS E DA EXECUÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DE 2021.**

É o parecer.

Ribamar Fiquene - MA, 26 de Janeiro de 2021.

CLESIVAL FONSECA NEVES
Responsável pelo Controle Interno